

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a inclusão de pessoas com deficiência em escolas e estabelecimentos esportivos no município de Natal/RN, impondo sanções em caso de negativa de matrícula e regulamentando a entrada de acompanhante terapêutico.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica assegurado o direito da pessoa com deficiência ao acesso ao esporte em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo proibida a recusa de matrícula em escolas ou estabelecimentos que forneçam aulas de esporte, natação e atividades extracurriculares em razão da deficiência.

Art. 2º – Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º deverão permitir a entrada de um acompanhante terapêutico ou fornecer um profissional especializado para auxiliar a pessoa com deficiência durante a prática esportiva, quando necessário.

§ 1º – O acompanhante terapêutico deverá ser designado pela pessoa com deficiência ou, no caso de crianças, por seus pais ou responsáveis.

§ 2º – O profissional especializado fornecido pelo estabelecimento deverá ter formação adequada e será responsável por, no máximo, 1 (um) aluno.

Art. 3º – Os estabelecimentos deverão disponibilizar infraestrutura adequada para a prática esportiva de pessoas com deficiência, incluindo rampas de acesso, banheiros adaptados, equipamentos acessíveis e demais recursos necessários para garantir a inclusão plena e a igualdade de oportunidades.

Art. 4º – Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível e de grande circulação, placas contendo todas as disposições desta lei. As placas deverão ser acessíveis e conter informações em braile, garantindo a acessibilidade para pessoas com deficiência visual.

Art. 5º – O responsável pelo estabelecimento que descumprir esta lei estará sujeito a multa de 2 (dois) a 10 (dez) salários-mínimos.

§ 1º – Em caso de reincidência, os estabelecimentos poderão ter suas licenças de funcionamento cassadas.

§ 2º – Caberá aos órgãos competentes a fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo diretrizes para sua execução e fiscalização.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, de março de 2025.


Thabatta Pimenta
Vereadora – PSOL

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, de março de 2025.

JUSTIFICATIVA

A prática esportiva é um direito fundamental garantido a todos os cidadãos, independentemente de sua condição física ou mental. No entanto, pessoas com deficiência ainda enfrentam diversas barreiras para acessar atividades esportivas, seja pela falta de infraestrutura adequada, pela ausência de profissionais capacitados ou pela recusa de matrícula em escolas e estabelecimentos esportivos. A inclusão dessas pessoas no esporte contribui para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social, além de promover autonomia, autoestima e interação com a comunidade.

O projeto de lei visa eliminar barreiras e garantir a inclusão plena de pessoas com deficiência no esporte e em atividades extracurriculares, proibindo a recusa de matrícula e assegurando acompanhamento especializado quando necessário.

O projeto prevê a adequação da infraestrutura dos estabelecimentos, garantindo acessibilidade com rampas, banheiros adaptados e equipamentos esportivos acessíveis, assegurando a participação das pessoas com deficiência e o cumprimento das normas de acessibilidade e direitos humanos.

Além disso, para assegurar a efetividade da norma, o projeto prevê sanções para seu descumprimento, incluindo multa e possível cassação da licença de funcionamento em caso de reincidência. Medidas semelhantes já foram aprovadas como a **PL 9133/2017**, da Câmara dos Deputados, que estabelece penalidades para escolas que recusarem matrícula de alunos com deficiência, e no **PL 1130/2023**, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que trata da inclusão de pessoas com deficiência em estabelecimentos esportivos.

Diante disso, a aprovação desta proposta representa um avanço na promoção da igualdade de oportunidades e no combate à exclusão social, garantindo que pessoas com deficiência tenham assegurado o direito ao esporte e ao seu pleno desenvolvimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, de março de 2025.



Thabatta Pimenta
Vereadora – PSOL